



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.  
Em 18/04/18.

LEI Nº 18.580  
DE 18 DE ABRIL DE 2018.

  
AIRTON GARCIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre homens e mulheres, nos eventos e competições esportivas municipais, e dá outras providências.**  
(Autor: Roselei Françoso - Vereador REDE)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas realizados com apoio ou participação do Município, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

**Art. 2º** O descumprimento do art. 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de dez vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

**Art. 3º** Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer-FUMDEL, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de São Carlos, 28 de março de 2018.

  
JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

  
RODSON MAGNO DO CARMO  
1º Secretário